



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**JEFERSON LISBOA GIMENES JUNIOR**

**FAIR PLAY FINANCEIRO E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL**

**BRASÍLIA  
2021**

**JEFERSON LISBOA GIMENES JUNIOR**

**FAIR PLAY FINANCEIRO E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Cláudio Santos da Silva

**BRASÍLIA  
2021**

**JEFERSON LISBOA GIMENES JUNIOR**

**FAIR PLAY FINANCEIRO E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientador: Cláudio Santos da Silva

**BRASÍLIA, DIA, MÊS 2021**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Cláudio Santos da Silva**

---

**Luiz Emílio Pereira Garcia**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2 INTERPRETAÇÃO DO FAIR PLAY FINANCEIRO</b>	<b>6</b>
2.1 ORIGEM	6
2.2 PRINCÍPIOS	8
<b>3 SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS CLUBES BRASILEIROS</b>	<b>10</b>
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO	10
3.2 PROBLEMAS TRABALHISTAS	11
3.3 CLUBES COM BOA GOVERNANÇA	11
<b>4 IMPLEMENTAÇÃO DO FAIR PLAY FINANCEIRO NO BRASIL</b>	<b>13</b>
4.1 PROFUT	13
4.2 CLUBE EMPRESA NO FUTEBOL BRASILEIRO	14
4.3 LEI DO MANDANTE	15
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>16</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>17</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No país do futebol, sabe-se que a maioria dos clubes brasileiros se afundam em dívidas. De acordo com o Sport Value, o valor total que os 20 clubes com as maiores dívidas do futebol brasileiro têm a pagar representa R\$ 10,2 bilhões. Essa é uma marca negativa para o mundo desportivo. (SOMOGGI, 2021)

Dessa marca, destacam-se o Atlético-MG que é o líder do ranking, devendo R\$ 1,2 bilhão. Essa dívida nos leva a questionar sobre o modelo de gestão e contratual desses clubes. Assim, surge a necessidade de implementação do Fair-play financeiro no futebol brasileiro. (FINANÇAS, 2021)

O trabalho de conclusão se destrincha nos quatro capítulos seguintes. O primeiro apresenta uma contextualização histórica do fair play financeiro no meio futebolístico e mostra também os principais princípios.

O segundo explica a situação financeira dos clubes brasileiros, os problemas trabalhistas que eles enfrentam e clubes que possuem uma boa governança.

No último capítulo, se formata com a implementação do Fair Play no Brasil, apresentando o PROFUT, Sociedade Anônima do Futebol e a Lei do Mandante.

Com esses capítulos, surge o seguinte problema de pesquisa: Quais os desafios da implementação do fair play financeiro no Brasil?

A pergunta se desdobra nos seguintes objetivos:

1. Interpretar a situação financeira nos clubes Brasileiros;
2. Analisar o que é o Fair Play financeiro;
3. Analisar a modelo de fair play financeiro aplicado no futebol europeu;

Por isso, o estudo tange na vontade de apresentar estudos e soluções para melhorar o modelo e de fair play financeiro, sendo uma norma de contenção de gastos, levando uma melhoria social e modernização do mercado através da implementação do regimento. Abordando os estudos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), do BOM SENSO FC e o modelo já existente, utilizado pela União das Federações Europeias de Futebol (UEFA). Por fim, a conclusão retoma os objetivos e princípios respondendo os principais questionamentos sobre a dificuldade de implementação no Brasil.

## 2 INTERPRETAÇÃO DO FAIR PLAY FINANCEIRO

### 2.1 ORIGEM

Para entrar na origem do modelo de Fair Play financeiro, deve-se voltar a 1990, ano em que foi finalizado o contrato de Jean-Marc Bosman, jogador de futebol do clube belga chamado Liège. O clube belga tentou renovar o contrato porém com uma redução salarial. Assim, Bosman não aceitou e tentou se transferir para um clube Francês. O negócio não se consagrou, pois o Liège exigiu um valor exorbitante para liberar Bosman, quebrando qualquer possibilidade de negócio. Sendo o clube francês impossibilitado de pagar e Bosman a jogar. Assim, para ter liberdade de escolher onde jogar, ele entrou com um pedido na Corte Europeia de Justiça, esse pedido ia contra o sistema de negociação de jogadores estipulado pela FIFA e UEFA. (MOURÃO, 2020)

O “Caso Bosman” foi reconhecido por todo o mundo desportivo, mudando parâmetros no futebol. Esse processo serviu como base para mudanças trabalhistas europeias e na criação da Lei 9.615, a denominada Lei Pelé. Ainda na década de 90, o futebol passou por 3 principais fenômenos em sequência. O primeiro se deve à melhoria nos meios de comunicação mundial, aumentos de canais esportivos, inauguração da TV fechada, grandes redes de comunicação apostando na paixão desportiva como meio de ganhar audiência e publicidade, o futebol europeu cada vez mais globalizado e chegando a “novos” países através da mídia, com ampla cobertura. Com essa mídia, surge o segundo fenômeno, a intenção de grandes marcas ganharem publicidade. (ANDREFF; BOURG, 2006)

Assim, o futebol começa a receber grandes investimentos, recebendo investidores de materiais desportivos e até mesmo outras áreas. Esse investimento era oriundo de diversas formas, tanto perante o clube, como os jogadores e até mesmo sobre as ligas. Esses grandes investimentos em clubes desencadeiam o

terceiro fenômeno, a corrida pelos melhores e mais populares jogadores, assim formando verdadeiras seleções em alguns clubes. Porém esse fenômeno acabou gerando um ciclo que para competir em grande nível, o clube necessariamente teria que ter os melhores jogadores, abrindo um abismo entre os grandes centros como Espanha, Itália e Inglaterra, dos demais, fazendo com que clubes da Holanda, Portugal e Bélgica tenham que adotar novas estratégias para competir no mesmo nível (MORAES; MARCHETTI; MOREIRA; CARVALHO, 2014)

Esse crescimento de lucros acaba atraindo grandes empresários que decidem injetar grande quantidade de dinheiro, comprando os clubes em dificuldades financeiras, para gerar lucro. O primeiro caso mais emblemático foi do Russo Roman Abramovich, que comprou o Chelsea-ING, investindo na contratação de jogadores, levando o clube a outro patamar.

O rápido sucesso do Chelsea, que foi campeão da principal competição do continente, a UEFA Champions League em 2012, atraiu outros investidores, como é o caso do Sheik Mansour bin Zayed Al Nahyan (membro da família real de Abu Dhabi e dono do Manchester City-ING) e Nassear AL-Khelaifi (CEO da Qatar Sports Investimentst, fundo de investimento do governo do Qatar reservado ao esporte, e Presidente do Paris-Saint Germain- FR). Assim, os clubes que não foram favorecidos por esses fenômenos e esses investimentos, começaram a ter que fazer dívidas para “sobreviver” no campeonato. (MELO FILHO, 2011)

Os principais clubes de futebol da Europa acumulam dívida líquida de 5,5 Bilhões de Euros, numa situação explosiva (Como cita Assim Moreira em 05/03/2010 para o jornal GGN).

Por fim, em setembro de 2009, pressionado pelos clubes, a UEFA decide criar um maior controle financeiro a meio de frear as novas “bombas e injeções” financeiras, esse controle é denominado de Fair Play Financeiro.

## 2.2 PRINCÍPIOS

O Fair Play financeiro, como qualquer regimento, tem seus motivos, isto é, seus princípios. Assim, de forma resumida o fair play financeiro é a tentativa de estabilizar a situação financeira dos clubes. Para conseguir estabilizar esse equilíbrio a UEFA, determina claramente o que pode ser considerado receita e despesa, sendo (UEFA, 2012, anexo X):

- Receitas: rendimentos obtidos com bilheteria, direito de transmissão, patrocínio, publicidade, atividades comerciais, venda de jogadores, lucros de ativos fixos e tangíveis, rendimentos financeiros e outras receitas operacionais. São desconsiderados rendimentos não monetários e de operações não ligadas ao futebol;
- Despesas: salário, despesas operacionais, compra de jogadores, custos financeiros, vendas e dividendos. São excluídas das despesas: depreciações, amortizações, amortização de imobilizações incorpóreas (exceto de jogadores), despesas com formação de novos atletas, atividades comunitárias, atividades não monetárias, despesas fiscais, despesas não ligadas ao futebol e custos para construção de ativos fixos tangíveis, como instalações desportivas.

Desse modo, os principais pontos do fair play são:

- A. Estar em dia com os pagamentos
- B. Gastar apenas o que se arrecada na temporada
- C. Provar que o dinheiro vem de fontes limpas, sendo que se houver injeção de investimentos, que ela não seja desproporcional.

O item A “Estar em dia com os pagamentos”, se refere ao pagamento programado ou pré-programado das despesas. O clube necessita ter a real noção de quando vai sanar a dívida, não podendo deixar de atrasar os salários e outras despesas elencadas anteriormente.

Lembrando que a dívida sustentável, que serve para o crescimento futuro do clube (estádio, academia, lojas, etc) faz parte de um planejamento financeiro é prática regular da manutenção. Ou seja, ela pode ser feita de forma planejada para

não fugir do controle. A dívida assumida, utilização de dinheiro de receita futura para pagamento de dívida atual deve ter seu gerenciamento de forma regular e eficaz. Sendo sua não gerência, acarreta sanções.

O Fair Play Financeiro através do requerimento que obriga os clubes a cumprirem as suas obrigações financeiras, bem como a tornarem-se sustentáveis, previne a acumulação de perdas, que originam uma dívida insustentável. (UEFA, 2012)

O segundo item se trata da expressão "Break-even", que nada mais é que, o equilíbrio financeiro dos clubes ocorre quando a diferença entre 2013 as receitas e as despesas for zero ou positivo (GEEY, 2011), restringindo a acumulação de dívidas. Para cumprir esse requisito é analisado o agregado das últimas 3 temporadas. Assim considera o resultado deferido em 2017/18 se a soma e subtração dos resultados das temporadas 2014/15, 2015/16 e 2016/17 for zero ou positivo. Caso se déficit, o clube poderá utilizar o resultado positivo das duas temporadas imediatamente anteriores às três analisadas (UEFA, 2012, artigo 60.º).

Assim, para a licença para da temporada 2017/18 o clube poderá utilizar os resultados das temporadas 2012/13 e 2013/14. Lembrando que o controle não possui fiscalização em caso estrito e rigoroso, isso é: levando o lado proporcional, o órgão de controle aceitará que os clubes tenham um déficit de até mais 5 milhões de euros do que ganham por período de avaliação (três anos).

No entanto, podem exceder este limite até um certo nível, se ele estiver inteiramente coberto por uma contribuição/pagamento por parte do(s) dono(s) do clube ou entidade envolvida. Isto evita o acumular de uma dívida insustentável.

Os limites são os seguintes:

- 45 milhões de euros para períodos de avaliação 2013/14 e 2014/15
- 30 milhões de euros para períodos de avaliação 2015/16, 2016/17 e 2017/18

De forma a promover o investimento em estádios, centros de treino, aposta na formação de jovens e no futebol feminino, todos estes custos são excluídos das contas do equilíbrio de gestão (UEFA, 2012)

A cobertura do prejuízo deve ser efetiva e realizada até o final da temporada anterior ao início da nova licença, sendo tolerado seis meses de atraso. Geey (2011) explica que dessa forma os proprietários poderão investir nos clubes, a partir da temporada 2013/14, 15 milhões de euros por temporada, totalizando o limite de 45

milhões ao final da terceira temporada. A partir da temporada 2015/16 o investimento anual poderá ser de no máximo 10 milhões.

O item 3, se preocupa com o futuro dos outros clubes regionais e com o futuro do clube após a era de investimentos. Isso é, a injeção de dinheiro em um clube de futebol não pode ser tão grande a ponto de que mude a realidade dele e do campeonato ou da regional de uma forma rápida. Não tão somente isso, ele se preocupa como será se por algum motivo o investidor decidir sair do clube, isso é, parar de bancar os salários dos jogadores que contrataram e não cumprir os outros contratos.

Assim, se o proprietário injeta dinheiro no clube através de um contrato de patrocínio com uma empresa com a qual está relacionado, os órgãos competentes da UEFA terão de investigar e, se necessário, ajustar as receitas de patrocínio nos cálculos do resultado do equilíbrio de contas para um nível mais adequado ("valor justo") de acordo com os preços de mercado. (CORDERY, 2013)

Dessa forma, o regimento de fair play financeiro da UEFA tenta evitar uma disparidade entre clubes e busca também a proteção de todas entidades em relação ao patrocínio de terceiros.

### **3 SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS CLUBES BRASILEIROS**

#### **3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Como é de caráter perceptível os clubes do futebol brasileiro tem uma péssima gestão que gera diversas consequências negativas no futebol, como o baixo público nos estádios e o baixo nível técnico dos jogos. Apesar de o Campeonato Brasileiro ser um dos torneios nacionais com maior evolução na média de público, aponta o "CIES Football Observatory", ele ocupa a 13 colocações entre as principais ligas. Outro fato preocupante são as receitas do futebol que ainda são muito pequenas em relação ao futebol mundial, isso gera grande número de dívidas trabalhistas, fazendo com que clubes no Brasil não consigam honrar seus

pagamentos na data correta, atrasando os salários em três ou quatro meses. (MESMO, 2019)

Essa situação não pertence só aos clubes pequenos, pois grandes clubes do futebol brasileiro como Botafogo, Vasco e Santos possuem dívidas fiscais que superam em muito as suas receitas. (ITAÚ BBA, 2018)

Essa diferença gera muitas transferências de jogadores do Brasil para o exterior em busca de melhores salários, visibilidade e melhores estruturas de trabalho.

### 3.2 PROBLEMAS TRABALHISTAS

Com o avanço do mercado futebolístico, ficou mais evidente que os jogadores e clubes precisavam de uma lei regulamentadora mais atualizada. Nesse contexto, foi promulgada em 24 de março de 1998 a Lei Rei Pelé, que substituiu a Lei Zico. A Lei 9.615/98 surge trazendo mais segurança jurídica, concedendo ao jogador o direito do seu passe.

Com a implementação da Lei, os jogadores ganharam mais autonomia e liberdade para escolherem onde querem jogar. Porém, como o futebol se tornou um esporte de valores exorbitantes muitos clubes fazem contratos com jogadores e não conseguem cumprir, acarretando diversos valores trabalhistas. (PESSOA, 2019)

Outro ponto importante a ser destacado é que se o atleta deixar de receber 3 meses de salário, ele pode pedir sua rescisão contratual com o clube sem importar que a multa foi devidamente paga pelo clube. (BRASIL, 1998). Essa atitude do atleta alinhada com a falta de gestão do clube tende a aumentar as dívidas dos clubes.

### 3.3 CLUBES COM BOA GOVERNANÇA

Por outro lado, existem alguns clubes que já obedecem os parâmetros do Fair Play financeiro e já se destacam no cenário. O Palmeiras em 2019 apresentou uma perda de receita em 2019, porém em 2021 até maio, teve o superávit de R\$67,3

milhões, mesmo com a diminuição de bilheteria. (NEGRÃO, 2020). O Flamengo acompanhou o superávit de 4 milhões no primeiro trimestre de 2021. A importância da gestão na montagem do elenco é importantíssima pois quanto maior a receita, significa uma maior capacidade de investimentos. (FLAMENGO, 2021)

Esses 2 clubes possuem fatores importantes para a receita que é a venda de atletas e os direitos de TV. Os fatores são importantes mas não determinantes, como pode se ver o caso do Santos que vendem muitos jogadores e não conseguem fazer uma boa gestão fora do campo. O Santos por muitos anos precisou vender jogadores para não fechar o balanço anual negativo, isso representa um risco enorme ao patrimônio do clube porque mexe com uma variável que é o desempenho de jogadores jovens. Sendo o objetivo do clube montar uma equipe de futebol qualificada, a venda obrigatória de jogadores não representa uma vertente boa no aspecto desportivo.

Por fim, existe o caso do Atlético-MG que possui uma dívida de R\$ 1,350,350 bilhão e conseguiu ter um superávit de R \$49,207 milhões no primeiro semestre de 2021. O caso do Atlético-MG é intrigante, pois eles possuem dívida não circulante de R \$862,818 milhões, sendo grande parte dessa dívida é com Rubens Menin(CEO MRV). (ATLÉTICO, 2021)

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>			<b>EM MILHARES - R\$</b>		
<b>Ativo</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>30/06/2021</b>	<b>Passivo</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>30/06/2021</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>27.150</b>	<b>30.885</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>608.202</b>	<b>487.532</b>
Caixa e equivalentes de caixa	3.477	5.672	Contas a pagar	382.231	317.483
Contas a receber	17.028	18.175	Empréstimos e financiamentos	156.444	80.546
Adiantamentos	1.650	943	Tributos e contribuições sociais a recolher	19.368	16.971
Estoques e almoxarifado	2.631	4.123	Obrigações trabalhistas e sociais	43.670	52.195
Despesas antecipadas	2.072	1.676	Receita antecipada	6.489	20.337
Tributos a recuperar	292	296			
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.347.857</b>	<b>1.421.853</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>713.624</b>	<b>862.818</b>
Contas a receber	29.638	32.074	Contas a pagar	30.793	34.460
Depósitos judiciais	30.549	19.971	Empréstimos e financiamentos	379.212	526.336
Participações societárias	406.785	461.122	Tributos e contribuições sociais a recolher	273.239	277.075
Propriedades para investimentos	356.789	356.789	Provisão para contingências	30.133	24.947
Imobilizado	207.767	207.041	Adiantamentos recebidos	247	-
Intangível	316.329	344.856			
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>53.181</b>	<b>102.388</b>
			Patrimônio social	33.954	53.181
			Resultado do período	19.227	49.207
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.375.007</b>	<b>1.452.738</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.375.007</b>	<b>1.452.738</b>

(CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, 2021) Balanço patrimonial do Atlético-MG no 1º semestre de 2021 —

Foto: Atlético

Conclui-se que uma grande dívida é um risco, mas não é sinônimo de má gestão. O importante é manter boa gestão para almejar novas conquistas, sendo que o período de gestão deve ser a longo prazo.

## **4 IMPLEMENTAÇÃO DO FAIR PLAY FINANCEIRO NO BRASIL**

### **4.1 PROFUT**

No Brasil o conceito de Fair Play Financeiro está sendo implementado aos poucos, não existindo apenas uma lei reguladora. Em 2015 foi sancionada a LEI Nº 13.155 criando o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, com o objetivo, segundo o próprio artigo 2º, em promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol. Desse modo, a lei tem alguns objetivos e princípios muito parecidos com a lei de Fair Play Financeiro vigente da UEFA. O PROFUT foi o início de uma implementação onde regulava a atividade financeira e de gestão dos clubes de futebol. (ARAGAKI, 2019)

No caráter gerencial a Lei limita o período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução. Ela também dá autonomia ao conselho fiscal do clube, no qual o conselho tem a obrigação de fiscalizar as compras e as vendas dos clubes.

Em caráter financeiro a lei proíbe a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato (como a verba de TV) , salvo: a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento. Ela também a partir de 1º de janeiro de 2019, exigiu a redução de déficit para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;a lei ainda no seu art 4º, inciso IX , pede a demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional. (BRASIL, 2015)

Perante ao uso indevido da gestão e responsabilidade do gestor, ficou constatado no artigo 25º que:

aplicarem créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros; obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional; celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva; receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional; antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo algumas exceções; formar **défice** ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior; atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos **défices** fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei; e não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores. (BRASIL, 2015)

Dessa mesma forma, o dirigente não será responsabilizado caso não tenha agido com dolo ou agiu de boa-fé e que ações realizadas foram para evitar prejuízo à instituição.

#### 4.2 CLUBE EMPRESA NO FUTEBOL BRASILEIRO

A situação dos clubes brasileiros também é evidenciada pela comparação do faturamento dos mesmos com as demais empresas do Brasil, sendo que os clubes com maior faturamento em 2008 e 2009 eram, respectivamente, São Paulo e Corinthians, que ocuparam apenas a 1.195ª posição na comparação com as demais empresas (MELO FILHO, 2011). Essa posição gera um interesse em empresários, que demonstram interesse em comprar os clubes para lucrar.

Diante desse interesse surge o denominado clube empresa no qual é amparado judicialmente pela Lei, que transforma os clubes de futebol em empresas e cria a Sociedade Anônima de Futebol. Lei sancionada dia 6 de agosto de 2021 no

qual muitos dos seus princípios e objetivos também são voltados ao Fair Play financeiro. A Lei 14.193/2021 no seu artigo 2º dispõe que:

A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída: I – pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol; II – pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; III – pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. § 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo: I – a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e II – a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva. (BRASIL, 2021)

A Lei visa manter a paixão do torcedor e garantir que não ocorra um desvio desportivo. Assim um administrador de um clube não pode estar sob o controle societário ou gerencial de outro clube. (APROVADO, 2021)

Outro ponto que facilitou para a aprovação do Clube-empresa foi o caráter endividado dos clubes. Dessa forma a Lei seria um desafogo para alguns clubes continuarem existindo e se manterem competitivos no cenário. Assim, atribuiu à SAF a obrigatoriedade de destinar 20% das receitas correntes mensais ao Clube para pagamento das dívidas passadas relacionadas às atividades específicas do seu objeto social e que tenham sido transferidas. No restante afastou a responsabilidade da SAF das obrigações do Clube anteriores ou posteriores à data de sua constituição. (BRASIL, 2021)

#### 4.3 LEI DO MANDANTE

No dia 20 de Setembro de 2021 foi dado mais um passo importante para a profissionalização do futebol e do Fair Play financeiro, foi sancionada a lei 14.205/2021, mais conhecida como Lei do Mandante.(JANARY JÚNIOR, 2021). É importante citar que essa lei não é uma inovação Brasileira, a Premier

League(Inglaterra), Bundesliga(Alemanha) e La Liga(Espanha) já possuem esse sistema. (COLETTA, 2021)

Com a sanção da Lei, o time mandante do jogo passa a ter o direito de negociar isoladamente a transmissão das partidas. Anteriormente, existia o direito de arena, que era regulado pela Lei Rei Pelé, no qual a emissora de televisão era obrigada a entrar em acordo com os 2 times(mandante e visitante). Sendo assim, a Lei visa manter a ampla concorrência pelos direitos de transmissão e aumentar o número de jogos disponibilizados. Exemplificando: Anteriormente, no caso de TV fechada, a TNT(Turner) não poderia passar Bahia X Flamengo pois os direitos do Bahia são da TNT e do Flamengo são da SPORTV(Globo). Com essa Lei, se mantiver os direitos das respectivas emissoras, Bahia x Flamengo será de transmissão da TNT(Turner) e Flamengo x Bahia será de transmissão da Sportv. Vale ressaltar que a Lei do Mandante não se aplica em contratos que estão em vigor, grande parte deles serão cumpridos até 2024. (BRASIL, 2021)

Outra possibilidade aberta na Lei foi que o próprio clube pode fazer a sua transmissão abrindo possibilidade de receita. O Atlético-PR, por exemplo, não assinou contrato de TV fechada em 2021 no Brasileirão, não tendo esses jogos transmitidos. Em 2022 as consequências dessa decisão já serão perceptíveis, isso porque alguns times da série B possuem contratos encerrados, podendo fazer novos contratos com base na nova lei. (DANTAS, 2021)

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Fair Play Financeiro está passando por transformações tanto no futebol europeu como no futebol brasileiro. O principal ponto é a necessidade da manutenção de leis reguladoras para organizar as finanças das instituições futebolísticas para o bem do próprio esporte e garantir a sua continuidade de maneira sustentável financeiramente.

Destaca-se também a importância da continuação desse estudo pois é um tema muito recente que envolve várias áreas do direito. Nesse caso específico é um tema que vai estar em constante manutenção.

Atualmente, o futebol brasileiro em sua grande maioria visa apenas o curto prazo e títulos imediatos, isso acaba gerando uma grande descompensação financeira em longo prazo. Com dívidas enormes, as leis criadas tentam impedir novos endividamentos, clubes falidos e dívidas trabalhistas.

Assim, levando em consideração os estudos aplicados e que o Fair Play financeiro é um sistema de controle das finanças dos clubes para incentivá-los a não gastar mais do que podem.(BOM SENSO FC, 2014). Conclui-se com a interpretação da situação financeira nos clubes Brasileiros, da análise do que é o Fair Play financeiro e da análise do modelo de fair play financeiro aplicada no futebol europeu, que o principal desafio da implementação do fair play financeiro no Brasil é a manutenção e aceitação das leis pelos clubes, bem como entender a importância desse sistema pelos diretores das instituições.

Por fim, a maior prova desse desafio é o fato que a UEFA, por mais que tenha um modelo consolidado, estuda a alteração do Fair Play financeiro na Europa.(MARTINS, 2021)

## REFERÊNCIAS

ANDREFF, W.; BOURG, J. F. Broadcasting rights and competition in European football. *In*: JEANRENAUD, C.; KÉSENNE, S. (ed.). **The economics of sport and media**. Glos: Edward Elgar Publishing, 2006. p. 37-47.

APROVADO Projeto de Lei que institui Clube-Empresa no futebol brasileiro por meio da sociedade anônima do futebol. **Trench Rossi Watanabe**, 19 jul. 2021. Disponível em:

<https://www.trenchrossi.com/alertas-legais/aprovado-projeto-de-lei-que-institui-clube-empresa-no-futebol-brasileiro-por-meio-da-sociedade-anonima-do-futebol/>. Acesso em: 06 out. 2021.

ARAGAKI, Carlos. Fair play financeiro: um caminho sem volta. **CBF News**.

Disponível em:

<https://www.cbf.com.br/cbfacademy/en-us/noticias/254-fair-play-financeiro-um-caminho-sem-volta>. Acesso em: 06 out. 2021.

ATLÉTICO fecha 1º semestre com superávit de R\$ 49 mi e sem reduzir dívida.

**Superesportes**, 10 set. 2021. Disponível em:

[https://www.mg.superesportes.com.br/app/1,9/2021/09/10/noticia\\_atletico\\_mg,3936755/atletico-fecha-1-semester-com-superavit-de-r-49-mi-e-sem-reduzir-divida.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/1,9/2021/09/10/noticia_atletico_mg,3936755/atletico-fecha-1-semester-com-superavit-de-r-49-mi-e-sem-reduzir-divida.shtml)

**BOM SENSO FC. As propostas do Bom Senso F.C.:** calendário e fair play financeiro. 2014. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Fleury/publication/267982438\\_Bom\\_Senso\\_FC\\_Proposal\\_Financial\\_Fair\\_Play\\_and\\_Brazilian\\_Soccer\\_Schedule/links/545ed7690cf2c1a63bfc2202/Bom-Senso-FC-Proposal-Financial-Fair-Play-and-Brazilian-Soccer-Schedule.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Fernando-Fleury/publication/267982438_Bom_Senso_FC_Proposal_Financial_Fair_Play_and_Brazilian_Soccer_Schedule/links/545ed7690cf2c1a63bfc2202/Bom-Senso-FC-Proposal-Financial-Fair-Play-and-Brazilian-Soccer-Schedule.pdf). Acesso em: 06 out. 2021.

**BRASIL. Lei no. 13.155, de 4 de agosto de 2015.** Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol [...]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm). Acesso em: 06 out. 2021.

**BRASIL. Lei Nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.** Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento [...]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14193.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14193.htm)

**BRASIL. Lei no. 9.615, de 24 de março de 1998.** Lei Rei Pelé. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm). Acesso em: 06 out. 2021.

**BRASIL. Lei no. 14.205, de 17 de setembro de 2021.** Lei do Mandante. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14205-17-setembro-2021-791745-norma-pl.html>. Acesso em: 06 out. 2021.

**CLUBE ATLÉTICO MINEIRO. Transparência.** 2021. Disponível em:

<https://transparencia.atletico.com.br/>. Acesso em: 06 out. 2021.

COLETTA, Ricardo Della; LUIZ, Washington. Bolsonaro sanciona Lei do Mandante, que altera regras de transmissão de jogos. **Folha de S. Paulo**, 20 set. 2021.

Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2021/09/bolsonaro-sanciona-lei-do-mandante-que-altera-regras-de-transmissao-de-jogos.shtml>. Acesso em: 06 out. 2021.

CORDERY, C. J.; SIM, D.; BASKERVILLE, R. F. Three models, one goal: Assessing financial vulnerability in New Zealand amateur sports clubs. **Sport Management Review**, v. 16, n. 2, p. 186-199, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.smr.2012.08.002>.

DANTAS, Rui. O que muda na TV brasileira com a Lei do Mandante. **UOL**, 25 ago. 2021. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2021/08/25/o-que-muda-com-a-lei-do-mandante.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

FINANÇAS: gráfico de barras mostra evolução das dívidas dos clubes.

**Superesportes**, 13 jul. 2021. Disponível em:

[https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/futebol-nacional/2021/07/13/noticia\\_futebol\\_nacional,3925161/financas-grafico-de-barras-mostra-evolucao-das-dividas-dos-clubes.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/futebol-nacional/2021/07/13/noticia_futebol_nacional,3925161/financas-grafico-de-barras-mostra-evolucao-das-dividas-dos-clubes.shtml). Acesso em: 06 out. 2021.

FLAMENGO divulga superávit de R\$4 milhões em primeiro trimestre de 2021. **GE**, 05 maio 2021. Disponível em:

<https://ge.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/flamengo-divulga-superavit-de-r-4-milhoes-em-primeiro-trimestre-de-2021.ghtml>. Acesso em: 06 out. 2021.

GEEY, D. The UEFA Financial Fair Play Rules: a difficult balancing act.

**Entertainment & Sports Law Journal**, v. 9, p. 1-11, 2011.

ITAU BBA. **Análise Econômico Financeira dos Clubes de Futebol Brasileiros**.

2018. Disponível em:

[https://www.italu.com.br/\\_arquivosstaticos/italuBBA/Analise\\_Clubes\\_Brasileiros\\_Futebol\\_Itau\\_BBA.pdf?source=post\\_page-----](https://www.italu.com.br/_arquivosstaticos/italuBBA/Analise_Clubes_Brasileiros_Futebol_Itau_BBA.pdf?source=post_page-----)

JANARY JÚNIOR. Nova lei garante direito de transmissão de jogo de futebol para clube mandante. **Câmara dos Deputados**, 20 set. 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/807872-nova-lei-garante-direito-de-transmissao-de-jogo-de-futebol-para-clube-mandante/>. Acesso em: 06 out. 2021.

MARTINS, Víctor. Uefa pode acabar com Fair Play Financeiro em 2022. **Torcedores**, 12 ago. 2021. Disponível em:

<https://www.torcedores.com/noticias/2021/08/uefa-pode-acabar-com-fair-play-financeiro-em-2022>

MELO FILHO, A. Marco regulatório e “Fair Play” financeiro para salvar o mundo do futebol. **Desporto & Direito**, v. 23, p. 227-252, 2011.

MESMO evoluindo, Brasil fica atrás do Japão em ranking de público. **IG**, 12 abr. 2019. Disponível em:

<https://esporte.ig.com.br/futebol/2019-04-12/mesmo-evoluindo-brasil-fica-atras-do-japao-em-ranking-de-publico.html>. Acesso em: 06 out. 2021.

MORAES, Ivan Furegato; MARCHETTI, Felipe; MOREIRA, Renato Lopes; CARVALHO, Maria José. A boa governança dos clubes de futebol e o fair play financeiro: o modelo europeu e a proposta brasileira. **Rev. Intercon. Gest. Desport.**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 106-125, maio 2014. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/profile/Ivan-Moraes-2/publication/340464061\\_A\\_BOA\\_GOVERNANCA\\_DOS\\_CLUBES\\_DE\\_FUTEBOL\\_E\\_O\\_FAIR\\_PLAY\\_FINANCEIRO\\_O\\_MODELO\\_EUROPEU\\_E\\_A\\_PROPOSTA\\_BRASILEIRA\\_EL\\_BUEN\\_GOBIERNO\\_CORPORATIVO\\_DE\\_CLUBES\\_DE\\_FUTBOL\\_Y\\_EL\\_FAIR\\_PLAY\\_FINANCIERO\\_LA\\_PLANTILLA\\_EUROPEA/links/5e8b7be3299bf1307983d13b/A-BOA-GOVERNANCA](https://www.researchgate.net/profile/Ivan-Moraes-2/publication/340464061_A_BOA_GOVERNANCA_DOS_CLUBES_DE_FUTEBOL_E_O_FAIR_PLAY_FINANCEIRO_O_MODELO_EUROPEU_E_A_PROPOSTA_BRASILEIRA_EL_BUEN_GOBIERNO_CORPORATIVO_DE_CLUBES_DE_FUTBOL_Y_EL_FAIR_PLAY_FINANCIERO_LA_PLANTILLA_EUROPEA/links/5e8b7be3299bf1307983d13b/A-BOA-GOVERNANCA)

-DOS-CLUBES-DE-FUTEBOL-E-O-FAIR-PLAY-FINANCEIRO-O-MODELO-EUROPEU-E-A-PROPOSTA-BRASILEIRA-EL-BUEN-GOBIERNO-CORPORATIVO-DE-CLUBES-DE-FUTBOL-Y-EL-FAIR-PLAY-FINANCIERO-LA-PLANTILLA-EUROPEA.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

MOURÃO, Felipe O. O “Caso Bosman” como fundamento de existência e validade das “training rewards” estabelecidas no RSTP da FIFA. **IBDD**, 28 jan. 2020.

Disponível em:

<https://ibdd.com.br/o-caso-bosman-como-fundamento-de-existencia-e-validade-das-training-rewards-estabelecidas-no-rstp-da-fifa/>. Acesso em: 06 out. 2021.

NEGRÃO, Ivana. Fair play financeiro dos clubes brasileiros é pra hoje. E já está atrasado. **Lei em Campo, UOL**, 29 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2020/07/29/fair-play-financeiro-dos-clubes-brasileiros-e-para-hoje-e-ja-esta-atrasado.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

PESSOA, Maria. **Você sabe o que é a lei Pelé?** Entenda!. 22 dez. 2019. Disponível em:

<https://blog.advocaciariapessoa.com.br/voce-sabe-o-que-e-a-lei-pele-entenda/>. Acesso em: 06 out. 2021.

SOMOGGI, Amir. Pandemia afundou finanças dos clubes brasileiros, déficits em 2020 foram de R\$-1,03 bilhão e dívidas passaram de R\$10 bilhões. **SportsValue**, 3 maio 2021. Disponível em:

<https://www.sportsvalue.com.br/pandemia-afundou-financas-dos-clubes-brasileiros-déficits-em-2020-foram-de-r-103-bilhao-e-dividas-de-r-10-bilhoes/>. Acesso em: 06 out. 2021.

UEFA. **UEFA Club licensing and financial fair play regulations**. 2012. Disponível em:

[https://www.uefa.com/multimediafiles/download/tech/uefaorg/general/01/80/54/10/1805410\\_download.pdf](https://www.uefa.com/multimediafiles/download/tech/uefaorg/general/01/80/54/10/1805410_download.pdf). Acesso em: 06 out. 2021.